



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 30/12/93
Publicada em 30/12/93
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 821/93.

EMENTA: Concede Abono Salarial, reajusta os Vencimentos, vantagens, proventos e Pensões dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores Municipais a partir de 1º de dezembro, consignado da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) a título de abono salarial, exclusivamente os vencimentos-base praticados em novembro de 1993;

II - O abono salarial concedido será incorporado aos vencimentos-base a serem praticados no mês de janeiro/94, aplicando-se aos novos valores todas as vantagens pertinentes, estendendo-se ainda aos proventos e pensões.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
30 de dezembro de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 05 de janeiro de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 012/94.

Do: Prefeito Municipal de Agrestina

Assunto: Encaminha Cópia de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 821/93, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa., e demais Membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A .

